



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.058/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e suas alterações e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 4.903/PMMA/2020, de 21 de março de 2020, e suas alterações, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo os prazos ali estabelecidos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto n.º 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Extraordinário Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$13.991,00 (Treze mil novecentos e noventa e um reais)**, a fim de custear despesa com aquisição de material de consumo para atender as situações urgente e emergente em virtude a propagação do Coronavírus- COVID 19, recurso oriundo do Governo do Federal, Lei Complementar n.º. 173 de 27 de maio de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/008	08	122	0058	2	022	3.3.90.32.00.00	1.022.00.00	R\$
PMMA/SEMAS	Assistência Social	Administração Geral	Prevenção e combate a pandemias, epidemias e endemias	Atividade	Manutenção e estruturação da unidades – SEMAS	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Recursos livres	13.991,00
							Total	13.991,00

Art. 2.º. Fica assegurado que o referido Crédito Extraordinário se dá devido à necessidade da Aquisição de Kits contendo: álcool em gel, máscaras e sabonetes para distribuição gratuita ao público que se encontra em vulnerabilidade social no município, a fim de atender as necessidades urgentes e emergentes para o combate do COVID – 19.

Art. 3.º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.5.012/PMMA/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 17 de agosto de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 27/08/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.